



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1232

Recife - Quarta-feira, 17 de maio de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.520/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de maio/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.258/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.258/2022, de 25.04.2023, publicada no DOE do dia 26.04.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.521/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGJ nº 1.506/2023 no Diário Oficial de 15/05/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, do exercício simultâneo no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.450/2023, em razão da reassunção da Bela. Eleonora de Souza Luna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.522/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento da Bela. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.523/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento do Bel. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.524/2023
Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de junho/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, em razão do afastamento da Bela. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/06/2023 a 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.525/2023
Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. art. 19, inciso I, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 2º, da Portaria PGJ nº 1.357/2023 - Regimento Interno da Procuradoria Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO os termos constantes do processo SEI nº 19.20.0763.0011509/2023-73;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 2º Procurador de

Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Procuradoria Regional de Caruaru, biênio 2023/2025, durante o período de 01/06/2023 a 31/05/2025, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação prevista no art. 61, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

III - Designar a Bela. ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para a função de Coordenadora Substituta da Procuradoria Regional de Caruaru, biênio 2023/2025, durante o período de 01/06/2023 a 31/05/2025, nas ausências ou afastamentos do Coordenador Titular, sem prejuízo das suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.526/2023
Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26-D, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação constante do requerimento eletrônico nº 456246/2023;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Atribuir à Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Ouvidora Substituta do Ministério Público, a indenização correspondente pelo exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, nos termos do art. 61, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, durante o período de 29/05/2023 a 31/05/2023, em razão das compensações de plantão da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.527/2023
Recife, 16 de maio de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 26, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso nos termos da Portaria PGJ nº 2.647/2021 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de dispensa constante do processo SEI nº 19.20.100000151.0011645/2023-11;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão do Concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, constituída pela Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada no Diário Oficial do MPPE em 13/10/2021, nos termos a seguir:

a) Dispensar, a pedido, o Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Procurador de Justiça, da Presidência da Comissão do Concurso;

b) Dispensar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça, da função de Secretário da Comissão do Concurso;

c) Dispensar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, Promotora de Justiça, da Suplência da Presidência da Comissão do Concurso;

d) Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA, Promotor de Justiça, para exercer a Presidência da Comissão do Concurso; e

e) Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, Promotora de Justiça, para exercer a função de Secretária da Comissão do Concurso.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, mantendo-se as demais disposições da Portaria PGJ nº 203/2023, publicada no Diário Oficial de 17/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 132/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 456246/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 29, 30 e 31/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 456239/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 19/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 456199/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Providenciado. Arquive-se.

Número protocolo: 456235/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456186/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR
Despacho: Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Arquive-se.

Número protocolo: 456232/2023
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456216/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456029/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 21 e 22/06/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 456064/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Férias Acumuladas em Pecúnia
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: Tornado sem efeito pelo requerimento eletrônico nº 456199/2023. Arquive-se.

Número protocolo: 456176/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/05/2023
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 456090/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 15/05/2023
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 23, 24, 25, 26 e 29/05/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 133/2023

Recife, 16 de maio de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1216.0011671/2023-59
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias parciais, nos termos do inciso II do Art. 9º c/c o § 1º do Art. 4º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 886,29, à Bela. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, 15ª Procuradora de Justiça Cível, para participação como palestrante no seminário da ABRAMPA “O Ministério Público e a Gestão de Resíduos Sólidos, Logística Reversa e Saneamento Básico”, a se realizar em Teresina – PI no dia 26/05/2023, com saída no dia 25 e retorno no dia 27/05/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.
Documento de Origem: SEI
Assunto: Ressarcimento de mudança
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA
Despacho: Ante as informações da Corregedoria Geral do Ministério Público quanto à residência da requerente, bem como o atestado pela CMFC quanto à regularidade dos documentos fiscais acostados, defiro o ressarcimento da despesa efetuada, conforme possibilitado pelo art. 61, III, da Lei Orgânica 12/94, alterada pela Lei Complementar 57/04. À CMFC para as providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0290.0009306/2023-10
Documento de Origem: SEI
Assunto: Autorização de afastamento
Data do Despacho: 16/05/2023
Nome do Requerente: NÚCLEO DE APOIO À MULHER - NAM
Despacho: Autorizado. Ao apoio do gabinete para as providências necessárias.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 70/2023 Recife, 16 de maio de 2023

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral -, Dr.ª LUCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo a Dr.ª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS) Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, , Dr.ª GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr.ª MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 7ª Sessão Extraordinária/2023, no dia 18/05/2023, quinta-feira, às 14h, por videoconferência, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 7ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, por videoconferência, a ser realizada no dia 18/05/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 8ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 17ª e 18ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Aprovação da Resolução CSMP Nº 03/2023 – Eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 539/2023 Recife, 16 de maio de 2023

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 490/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012549/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1º Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca no período de 02/06/2023 a 02/01/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 540/2023**Recife, 16 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 475/2022, publicada no DOE em 16/06/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0511.0012546/2022-10, para continuidade das atividades em teletrabalho, bem como alteração de modalidade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora abaixo relacionada, pelo período descrito na presente portaria:

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2º Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca no período de 02/06/2023 a 01/06/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 541/2023**Recife, 16 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 003/2018, publicada em 20/02/2018, que estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o prazo para indicação de servidores para o exercício da função de Administrador Ministerial de Sede, estabelecido no Aviso SUBADM nº 015/2023, publicado em 11/04/2023;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, sem prejuízo de suas atuais atribuições, atribuindo-lhes a correspondente gratificação símbolo FGMP-1:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 542/2023**Recife, 16 de maio de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

455396/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 155/2023;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.178-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação: MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2023. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de maio de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 088/2023

Recife, 16 de maio de 2023

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 772

Assunto: Notícia de Fato nº 017/23

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 774

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 775

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): Rafael Moreira Steinberger

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 776

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 777

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 16/05/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 034/2023

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-

lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 035/2023

Data do Despacho: 15/05/23

Interessado(a): 54ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02230.000.185/2023 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM

Procedimento nº 02230.000.185/2023 — Procedimento Preparatório RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164 /2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que encontra-se em tramitação o Projeto de Lei de nº 027 /2023, atualmente em fase de análise das comissões temáticas, em que tem por finalidade a criação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargos comissionados, alterando a estrutura destes cargos na administração municipal;

CONSIDERANDO que o citado Projeto de Lei não está acompanhado do impacto financeiro, referente a criação de cargos, principal elemento para demonstrar o peso orçamentário na criação de cargos, ficando cabalmente demonstrado que o suposto impacto financeiro que foi apresentado, não se presta para tal finalidade, bem como supostamente infringe os artigos 87 e 159 da Lei Orgânica do Município de Belo Jardim, estando, também, desequilibrado nos percentuais dos limite prudencial de 54% da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando atualmente, de acordo com o último relatório trimestral, no percentual de 68,89%, comprometido com gasto de pessoal, conforme relatórios apresentados, neste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o gasto com pessoal, em relação ao poder executivo, não pode ultrapassar o limite prudencial de 54%, ficando proibida a criação de novos cargos e novas despesas quando estiver a cima desta porcentagem de segurança;

CONSIDERANDO que o referido projeto tem a finalidade de criar cargos em comissões na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, alterando as tabelas I-B e II-B do anexo único da Lei Municipal nº 3.357/2021, passando o número desses cargos dos atuais 94 cargos em comissão existentes para 601 novos cargos em comissão.

RESOLVE:
RECOMENDAR, nos termos do art. 27, IV, in fine, da Lei Federal n. 8.625/93, aos Excelentíssimos Senhores Prefeito, Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores, que:

a) Se abstenham de aprovar e sancionar o Projeto de Lei nº 027/2023, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, como de apresentar e/ou aprovar quaisquer outros projetos de Lei de conteúdo similar, tendente a frustrar o

princípio do concurso público, notadamente por meio de criação de cargos em comissão, que ultrapassem o limite permitido, descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal, até que este órgão ministerial aprecie o pleito.

REQUISITAR, nos termos do art. 27, IV, in fine, da Lei Federal nº 8.625/93:

a) Resposta, a esta Promotoria, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sobre o acatamento da presente recomendação.
A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, notadamente nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, servindo ela, por si só, como mandado/ofício de notificação/requisição.

Por fim, encaminhe-se a presente à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Publique-se.

Belo Jardim, 15 de maio de 2023.

Sophia Wolfvitch Spinola,
1º Promotor de Justiça de Belo Jardim.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2023 - 7ºPJ-DH e

Recife, 15 de maio de 2023

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N.º 001/2023 - 7ºPJ-DH e
GACE-CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Representante, o 7º Promotor de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Capital e atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, e do Grupo de Atuação Conjunta Especializada - GACE, instituído, por meio da Portaria PGJ Nº 850/2023, publicada no DOE de 13.03.2023, junto ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com

supedâneo nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal, e art. 5º do Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e, ainda, com base no art. 53 usque art. 58, todos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO que o GACE Controle Externo da Atividade Policial foi instituído com objetivo de prevenir e controlar eventual abuso de poder ou prática criminosa decorrente de intervenção policial (art.1º da Portaria PGJ Nº 850/2023);

CONSIDERANDO o trâmite na 7ª Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo nº 02007.000.119/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a atuação institucional da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), no eventual emprego e uso da força, por ocasião de atos, manifestações, protestos, passeatas e/ou outros eventos públicos, de sorte a observar, entre outros, o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psicológica da população, bem como à liberdade de expressão, manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02006.000.019/2023, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça, versando, em síntese, sobre o episódio ocorrido no dia 20.02.2023, durante o Carnaval, quando a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) apreendeu material e direcionou membros da Escola Livre de Redução de Danos para prestar depoimentos em sede policial, no momento em que era promovida ação educativa no âmbito da política de redução de danos no uso de drogas;

CONSIDERANDO o trâmite no CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Procedimento de Gestão Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.1060.0005390/2023-05, com a finalidade de obter elementos técnicos sobre a atuação da PCPE, no dia 20 de fevereiro de 2023, que ensejou a instauração do, Inquérito Policial 09909.9149.00007/2023-1.3 pela Delegacia de Polícia de Capturas, necessários para subsidiar a definição da atuação do Ministério Público, em observância às Resoluções n. 20/2007 CNMP e 12/2006 MPPE;

CONSIDERANDO o teor do documento encaminhado pela Marcha da Maconha de Recife, no dia 12.05.2023, subscrito por diversas entidades, noticiando a realização, nesta cidade, da 16ª edição da Marcha da Maconha do Recife, com o mote "Democratizar a legalização sem morte nem prisão", no dia 20 de maio de 2023, com concentração na Rua da Aurora e término na Rua da Moeda;

CONSIDERANDO a decisão da ADPF 187/DF, na qual, por unanimidade, o STF considerou que o artigo 287 do Código Penal deve ser interpretado à luz da Constituição de forma a não impedir manifestações públicas em defesa da legalização das drogas, não devendo a mera proposta de descriminalização da maconha se confundir com a conduta de incitação à prática criminosa ou mesmo de apologia a fato delituoso;

CONSIDERANDO que, segundo entendimento do STF manifestado na ADPF 187/DF, a Marcha da Maconha não é um movimento de apologia ou incentivo ao uso de qualquer droga, incluindo a cannabis, mas, sim, um movimento social espontâneo, de caráter cultural e artístico, que reivindica a possibilidade de discussão e problematização da política criminal proibicionista, notadamente no que se refere às políticas públicas relacionadas às drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO que, "[...] no caso da Marcha da Maconha, do que se pode perceber, não há qualquer espécie de enaltecimento, defesa ou justificativa do porte para consumo ou do tráfico de drogas ilícitas, figuras tipificadas nos arts. 28 e 33 da Lei 11.343/06. Ao contrário, resta evidente a tentativa de pautar importante (e necessário) debate acerca das políticas públicas e dos efeitos do proibicionismo." (ADPF 187/DF, STF);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme entendimento pacificado na referida ADPF, o bem jurídico tutelado pelo art. 287 do Código Penal é a paz pública, devendo, necessariamente, a conduta de enaltecimento a determinado crime gerar perturbação no seio social, e que, no caso da Marcha da Maconha, não há qualquer espécie de enaltecimento, defesa ou justificativa do porte para consumo ou do tráfico de drogas ilícitas, conforme arts. 28 e 33 da Lei 11.343/06 (ADPF 187/DF);

CONSIDERANDO a liberdade de expressão como “[...] fator relevante da construção e do resguardo da democracia, cujo pressuposto indispensável é o pluralismo ideológico” (ADPF 187);

CONSIDERANDO o dever do Estado de, em todos os atos, manifestações, protestos, marchas, passeatas e/ou outros eventos públicos, adotar cautelas necessárias para prevenir eventuais abusos e/ou excessos por parte da força de segurança pública, materializados no emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e outras técnicas policiais;

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o art. 144, notadamente seus incisos IV e V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Civil do Estado de Pernambuco (PCPE) e à Polícia Militar do Estado de Pernambuco (PMPE) com os direitos e garantias constitucionais das/os manifestantes e da população em geral;

CONSIDERANDO que deve ser, nos limites da lei, assegurada a toda pessoa participante dos referidos atos públicos a liberdade de expressão e manifestação do pensamento, sem sofrer nenhum tipo de violência ou embargo perpetrada por particulares e/ou agentes públicos;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar de Pernambuco – PMPE, no exercício do policiamento ostensivo, particularmente, por ocasião dos atos públicos que ocorrerão no Recife, no dia 20 de maio de 2023, nos locais acima mencionados;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, dentre outros, ao direito à liberdade de expressão e manifestação do pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, nos termos dos arts. 19 e 21 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas – ONU, bem como do art. 5º, incisos IV e XVI, da Magna Carta;

CONSIDERANDO que, no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, os órgãos de segurança pública devem evitar a utilização de métodos que provoquem constrangimento e/ou sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas e de instrumentos de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO o dever de priorização do uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, obedecendo aos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, conforme disciplinado pela Lei Federal n.º 13.060/2014 (arts.1º e 2º);

CONSIDERANDO que — afóra a observância dos diversos Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos que o Brasil é parte — a PMPE e a PCPE devem cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação das Leis” (1979), bem como os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da Força e de Arma de Fogo pelos Responsáveis pela Aplicação da Lei” (1990);

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos da ONU estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios

da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos, à luz do Art. 129, inciso II, da CF/1988;

RESOLVE RECOMENDAR, em virtude da 16ª edição da Marcha da Maconha de Recife “Democratizar a legalização sem morte nem prisão”, que será realizada, nesta cidade, no dia 20 de maio de 2023, com concentração na Rua da Aurora e término na Rua da Moeda, à/ao:

1. Sra. Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Del. Simone Aguiar, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, na referida Marcha, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais civis envolvidos;

b) que se abstenham de constranger as/os manifestantes e/ou interromper a Marcha da Maconha sob a justificativa de conduta de incitação e/ou apologia ao crime;

c) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as Delegacias de Polícia no Município do Recife;

d) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

2. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco/PMPE, Coronel QOPM Tibério César do Santos, que ordene firmemente aos seus subordinados:

a) a observância estrita do eventual uso da força, baseada nos princípios da legalidade, necessidade, razoabilidade e proporcionalidade, na referida Marcha, com o objetivo de se evitar excesso na utilização da força e emprego inadequado de armas (letais e menos letais) e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais civis envolvidos;

b) o uso adequado dos cadarços de identificação, em local visível no uniforme operacional e nos coletes balísticos;

c) que se abstenham de constranger as/os manifestantes e/ou interromper a Marcha da Maconha sob a justificativa de conduta de incitação e/ou apologia ao crime;

d) a afixação desta RECOMENDAÇÃO no quadro de aviso de todas as unidades policiais do Recife;

e) a divulgação desta RECOMENDAÇÃO no Boletim Geral da Corporação e outros meios eletrônicos entendidos como cabíveis;

À Secretária do CAO Defesa Social e Controle Externo, DETERMINAMOS o seguinte:

Oficiem-se ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco e à Chefatura da Polícia Civil de Pernambuco para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderem por escrito aos subscritores acerca do acatamento desta Recomendação.

Dê-se ciência desta Recomendação à Exmª Srª Secretária Estadual de Defesa Social.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Recife, 15 de maio de 2023.

Helena Martins Gomes
Coordenadora do CAO - Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Alice de Oliveira Moraes
2º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Carla Verônica Pereira Fernandes
2º Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

José Roberto da Silva
36º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Westei Conde y Martin Junior
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02207.000.001/2023**Recife, 16 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.001/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02207.000.001/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c apud, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta unidade ministerial a partir do recebimento da representação em comento, apontando supostas irregularidades perpetradas por candidata aprovada em concurso público à posse em

cargo na Prefeitura municipal de Carpina que teria, em tese, cometido ilícitos para assumir cargo/função pública mediante falsificações de documentos, fatos esses que, se confirmados, em tese, violam a probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: supostas irregularidades perpetradas por candidata à posse em cargo na Prefeitura municipal de Carpina adotando-se as seguintes providências:

- 1) Notifique-se a pessoa de Fernanda Carlos Maia Suassuna para prestar esclarecimentos sobre os fatos narrados no presente procedimento no próximo dia 30 de maio de 2023, às 8h30;
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 16 de maio de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

ocorrência de edificação em risco.

Em nota técnica, a Secretaria de Infraestrutura e Obras apontou que instruiu a Sra. Janiere a desocupar o imóvel. Entretanto, por não ter sido efetivado um acordo, foi requerido que a Sra. Janiere assinasse um Termo de Responsabilidade, assumindo os riscos indicados pela Defesa Civil.

Esclareceu que o proprietário da residência acima da Sra. Janiere, não executou no ato de construção da fundação, bem como a indispensável contensão de um provável aterro de forma não compatível com a ABNT. Indicou, como conclusão, que o local será inserido na programação necessária de planejamento orçamentário e técnico para viabilizar a implantação do muro de arrimo.

Considerando a situação apresentada, é crucial ressaltar a importância de se adotarem medidas urgentes para garantir a segurança da moradora e prevenir possíveis desabamentos. Nesse sentido, oficie-se à SEINFRA para tome as seguintes providências:

1. Priorizar o planejamento e o orçamento para viabilizar a implantação do muro de arrimo, considerando a urgência da situação e a segurança da moradora envolvida. É imprescindível que haja um cronograma claro e definido para a execução dessa obra;
2. Realizar um estudo técnico detalhado, envolvendo engenheiros e especialistas competentes, para avaliar a melhor solução estrutural para a área em risco. Esse estudo deve considerar as características do terreno, as condições geotécnicas e as normas de segurança vigentes;
3. Promover ações de conscientização e orientação para a moradora, visando resguardar sua segurança e informá-lo sobre os riscos envolvidos na permanência na área de risco. É fundamental que ele esteja ciente dos procedimentos adotados e das recomendações de segurança a serem seguidas enquanto aguarda a implementação das medidas de proteção.

Diante disso, determino que seja elaborado relatório circunstancial, com prazos definidos, para viabilizar a implantação do muro de arrimo. É imperativo que todas as medidas necessárias sejam tomadas de forma célere e eficiente, visando à mitigação dos riscos e à proteção da vida e do patrimônio;

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 16 de maio de 2023.

Eduardo Leal dos Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02301.000.225/2022**Recife, 16 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.225/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02301.000.225/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício encaminhado pela SMDS informando sobre

PORTARIA Nº nº 01633.000.144/2023**Recife, 11 de maio de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.144/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01633.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Convênio de Cooperação e Compromisso - Cidade Pacífica - 2023 - Alagoinha

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

A nomeação, sob compromisso, da auxiliar administrativo Ana Karina da Silva Vasconcelos Wanderley, para secretariar os trabalhos;
Com cópia da presente portaria e da documentação juntada, expeça-se ofício ao CAO Crime e ao Município de Alagoinha, para que apresentem manifestação escrita sobre os passos para implantação do projeto, no prazo de 15 (quinze) dias;
Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional Criminal, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

Cumpra-se.

Alagoinha, 11 de maio de 2023.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01669.000.202/2021
Recife, 13 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01669.000.202/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01669.000.202/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos artigos 14 e 16 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, entre os quais a proteção dos direitos fundamentais das pessoas em privação de liberdade, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral", conforme redação do art. 5º, inciso XLIX da referida Carta Magna;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 5º da Convenção Americana de Direitos Humanos, que determinam que "toda pessoa tem o direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral", bem como que "ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano";

CONSIDERANDO que a Penitenciária Professor Barreto Campelo, localizada na Ilha de Itamaracá, abriga atualmente quase 1.000 (Mil) pessoas privadas de liberdade, conforme dados públicos recentes;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades na referida Unidade Prisional, apresentadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco através do Ofício MEPCT /PE nº 08/2021;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias de violação à Direitos Individuais Indisponíveis relacionados à Saúde dos detentos da PPBC, recebidas através da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO, ainda, os itens 24 a 35 das Regras Mínimas das Nações Unidas Para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que tratam sobre os parâmetros internacionais de cuidados com a saúde de pessoas em privação de liberdade;

CONSIDERANDO a DECISÃO Nº. 55/2022 – EC- SEI Nº. 19.20.1425.0016656 /2022-72 (Conflito de Atribuições) em que ficou dirimida o conflito e fixada "a atribuição da 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ, COM ATRIBUIÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA INFANCIA E JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E IDOSO"

para condução deste procedimento;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de investigar e fiscalizar o Estabelecimento Prisional, no intuito de garantir às pessoas em restrição de liberdade ali detidas a proteção integral e o respeito aos direitos e garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, em consonância com o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos seguintes termos:
OBJETO: INVESTIGAR POSSÍVEIS VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS ENCARCERADAS NA PENITENCIÁRIA BARRETO CAMPELO.

INVESTIGADO(S): Penitenciária Professor Barreto Campelo, localizada na Zona Rural do Município de Itamaracá/PE.

INTERESSADO: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura de Pernambuco

Determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
Envio de cópia desta portaria aos Centros de Apoio Operacional de Controle Externo da Atividade Policial, bem como para publicação no Diário Oficial do MPPE
Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se ao Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, comunicando-se da instauração.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 13 de maio de 2023.

Gustavo Henrique Holanda Dias Kershaw
2º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá,
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02011.000.014/2023
Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.014/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada de ofício com vistas a apurar interrupção da oferta de serviço de transporte público de passageiros ao Povoado do Barro, no município de São Lourenço da Mata.

INVESTIGADO: EPTI, Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Lourenço da Mata.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades

privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

No último despacho, restou determinada a expedição de ofício à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e à Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Lourenço da Mata para que se pronunciassem acerca do presente procedimento no prazo de 20 (vinte) dias, em especial sobre a interrupção da oferta de serviço de transporte público de passageiros ao Povoado do Barro, no município de São Lourenço da Mata. Todavia, conforme certificou o Cartório, o prazo se esauriu sem que tenha advindo respostas, motivo pelo qual determino a reiteração dos ofícios anteriormente expedidos à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco, Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São Lourenço da Mata, bem como à SEDUH.

Cumpra-se.

Recife, 11 de maio de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02053.000.582/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.582/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.582/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.038/2021 (IC nº 029/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Recife Cocos, Coco Novo e D’coco relativas a indícios de sonegação de informação de compostos do produto na embalagem;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Recife Cocos, Coco Novo e D'coco para investigar indícios de sonegação de informação de compostos do produto na embalagem, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Recife Cocos (RIO BRANCO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME), em reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.038/2021-0009 (cópia em anexo), solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto às informações encaminhadas pelo MAPA/PE (por meio do Ofício nº OFÍCIO Nº 85/2022/SFA-PE/SE/MAPA);

2 - oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a correção das irregularidades anteriormente detectadas na empresa RIO BRANCO INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA-ME, indicando as atuais condições de funcionamento da empresa;

3 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

"a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.314/2021 (IC nº 002/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa B3 S/A relativas a indícios de irregularidades concernentes a realizar o apontamento e registro de contratos de financiamentos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da B3 S/A para investigar indícios de irregularidades concernentes a realizar o apontamento e registro de contratos de financiamentos, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficiar ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.314/2021-0007 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais reclamações em face da empresa B3 S/A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "irregularidades em contratos de financiamentos de veículos", salientando que a ausência de remessa das informações poderá implicar na adoção de providências para efetivação do disposto no artigo 10 da Lei nº. 7.347/85;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.000.695/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.695/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.695/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

PORTARIA Nº nº 02053.000.636/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.636/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.636/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.040/2021 (IC nº 058/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda relativas a indícios de propaganda enganosa de oferta de automóveis;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Nissan do Brasil Automóveis Ltda para investigar indícios de propaganda enganosa de oferta de automóveis, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao Procon Recife, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.040/2021-0006 (cópia em anexo), em vista das informações relatadas no Ofício nº 193/2022 - Gab/Procon-Recife (de 29/06/2022), requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Promotoria de Justiça o inteiro teor da reclamação contida no anexo do retro mencionado expediente, salientando que a ausência de remessa das informações poderá implicar na adoção de providências para efetivação do disposto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85;

2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.316/2021 (IC nº 027/19-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pelas empresas Submarino Viagens - SV Viagens Ltda e Avianca - Oceanair Linhas Aéreas relativas a indícios de cancelamento de voos sem reacomodação dos passageiros;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria

de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, do CDC - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face das empresas Submarino Viagens - SV Viagens Ltda e Avianca - Oceanair Linhas Aéreas para investigar indícios de cancelamento de voos sem reacomodação dos passageiros, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENAÇON), encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações atualizadas sobre a conclusão do procedimento administrativo nº 08012.001040/2019- 60, instaurado em face da empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A. (Avianca – em recuperação judicial);

2 - oficie-se à ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil, encaminhando os expedientes com ausência de resposta, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais autos de infração lavrados em face da empresa Avianca - Oceanair Linhas Aéreas, decorrentes de reclamações de usuários do Estado de Pernambuco, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com objeto relativo a “cancelamento de voos sem reacomodação dos passageiros”;

3 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

5 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02053.000.581/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.581/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.581/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos

PORTARIA Nº nº 02053.000.573/2023

Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.573/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.573/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.054/2021 (IC nº 001/20-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à indícios de negativa de tratamento adequado a usuário autista; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o cumprimento do disposto no art. 6º, I, do CDC - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de negativa de tratamento adequado a usuário autista, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - notifique-se à denunciante (Sra. Karla Wanessa Bezerra Guedes), encaminhando cópia do Despacho nº 259/2022/GAMAF/GGOFI/DIRAD-DIFIS/DIFIS e dos esclarecimentos da empresa investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta informações sobre a resolução dos fatos narrados na denúncia por parte da operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, indicando que a ausência de resposta poderá implicar no arquivamento do procedimento em apreço;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.003.077 /2022, na qual se relata que a empresa Quiosque do Açaí estaria funcionando com condições sanitárias insatisfatórias; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC); CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar o cumprimento do disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica Quiosque do Açaí para investigar indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - oficie-se ao representante legal da empresa Quiosque do Açaí, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe documentos que comprovem a correção das não conformidades detectadas pela Vigilância Sanitária do Recife (cópia em anexo), bem como do licenciamento sanitário;
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02142.000.070/2022 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.070/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.070/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente

PORTARIA Nº nº 02053.003.077/2022 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.003.077/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.003.077/2022
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Alega que verbas destinadas à construção de muro de contenção na Chapada do Araripe foram desviadas.

INVESTIGADO: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes

REPRESENTANTE: Adalberto Pereira da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2023.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.052/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.052/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 017/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 25 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) **COMUNIQUE-SE** o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) **COMUNIQUE-SE** a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) **COMUNIQUE-SE** o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) **ENCAMINHE-SE** à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.

e) **JUNTE-SE** ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto;

g) **JUNTE-SE** ao presente procedimento a cópia do Edital de Convocação;

h) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, **NOTIFIQUE-SE** a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça o referido Edital.

CUMPRASE.

Recife, 10 de maio de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.008/2023

Recife, 12 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.008/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório tendo por:

OBJETO: Noticiante denuncia que o serviço de transporte público não estaria sendo efetivamente prestado no Loteamento S. Cosme e Damião, pleiteando reprogramação do itinerário da linha 2459 - TI Cosme e Damião / TI Caxangá; indicação do itinerário no display dos ônibus; bem como de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

retorno da linha 2456 - TI Cosme e Damião / Shopping Câmara, para atender ao Loteamento Santos Cosme e Damião.

INVESTIGADO: CTM.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do

idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que ofício; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I - encaminhe-se cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

II - reitere-se o ofício anteriormente expedido ao CTM para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Promotoria relatório atualizado de fiscalização dos ônibus da linha 2459, em tese já realizada com vistas a averiguar a regularidade da colocação das placas com informação do destino; bem como, preste informações acerca do estudo de viabilidade técnica de se ampliar os horários de atendimento ao antigo terminal, conforme sugerido em audiência pelo Noticiante.

Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.408/2022 Recife, 16 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.408/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.001.408/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Indícios de que a administradora de planos de saúde coletivos Allcare Gestora de Saúde está dificultando a portabilidade do reclamante, além de não fornecer a documentação necessária

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2023.

Mavial de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.009/2023

Recife, 10 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.009/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02011.000.009/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de Fato instaurada com vistas a apurar reclamação versando sobre má conservação dos ônibus do STPP/RMR e na forma como alguns motoristas dirigem, dando "solavancos e pancadas nas passagens de marcha".

INVESTIGADO: CTM.

Considerando que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana,

instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

Considerando que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

Considerando que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

Considerando que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

Considerando que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Reitere-se o ofício anteriormente expedido ao CTM para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se pronuncie sobre o presente procedimento, em especial sobre a reclamação de má conservação e atrasos na linha 191 - Recife / Porto de Galinhas, devendo remeter relatório atualizado de fiscalização.

Cumpra-se.

Recife, 10 de maio de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

PORTARIA Nº AVISO/CONVOCAÇÃO

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL
COORDENADORIA

AVISO/CONVOCAÇÃO

O Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal, no uso das suas atribuições regimentais, CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Criminal, tendo em vista o

pedido de renúncia da candidata eleita, Dra. Eleonora de Souza Luna, reunião para nova eleição de Coordenador(a) da Central de Recursos Criminais, nos termos do art. 9º c/c art. 7º §1º do Regimento Interno, que será realizada em formato híbrido, no dia 16 de junho do corrente ano, às 11:30hs, na sala de reuniões da Secretaria Geral, no 1º andar, nº 119, ed. Roberto Lyra, em razão de reformas no salão do órgão Colegiado.

Recife, 15 de maio de 2023.

Fernando Barros de Lima
3a. Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 023/2023

Recife, 15 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 023/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012022000202.
PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047.2023.CPL.PE.0029.MPPE.
CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000051.
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de SPLITS COM CONDENSADORES À ÁGUA para suprir a necessidade das Condições administrativas das promotorias criminais e promotorias cíveis do MPPE, localizadas no edifício Alfred Nobel, 2º e 3º andar, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, e-mail: manutencao@mppe.mp.br, telefones (81) 9-9230-3978 / 9-9649-2395 ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.
Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE Recife, 15 de maio de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0013.2023.CPL.PE.0008.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando aquisição de EQUIPAMENTOS de REFRIGERAÇÃO, tendo como vencedora a empresa JVS COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 45.924.267/0001-03, no valor global licitado de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 15 de maio de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
Procurador de Justiça
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADOR DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.520/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado de Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.05.2023	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar	Promotor de Justiça de Exu

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.05.2023	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal

					de Olinda
20.05.2023	sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.257-1	Ana Carla Cabral de Melo Albuquerque	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça Cível de Defesa da Cidadania de Ipojuca	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.175-3	Rebeca Maria Montenegro do Rego Barros	Assessor de Membro	Promotorias de Justiça de Ipojuca	Integral

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES	1900986	Promotorias de Justiça Cabo de Santo Agostinho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 023/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012022000202.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0047.2023.CPL.PE.0029.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000051.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de **SPLITS COM CONDENSADORES À ÁGUA** para suprir a necessidade das Coordenações administrativas das promotorias criminais e promotorias cíveis do MPPE, localizadas no edifício Alfred Nobel, 2º e 3º andar, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	TECSERVICE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME		
CNPJ:	18.809.838/0001-96	Inscrição Estadual:	0796371-83
Endereço:	Rua São João, 467, São José, Recife-PE, CEP: 50.020-150		
Telefone/FAX:	(81) 3033-0858	E-mail:	tecservice2018@gmail.com
Representante:	SAYLON LUCENA DE SOUSA		

ITEM(NS): 1 e 2

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID	QUAN T	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	570534-7	CONDICIONADOR DE AR - TIPO PISO TETO, COM CONDENSACAO A AGUA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS,ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60 KW/H,GAS REFRIGERANTE R-410A,SEM CLASSIFICACAO	HITACHI UTOPIA	UND	12	R\$ 16.980,00	R\$ 203.760,00
2	570533-9	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CONDENSACAO A AGUA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,COM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 10,55 KWH/H,SEM CLASSIFICACAO	HITACHI UTOPIA	UND	12	R\$ 19.950,00	R\$ 239.400,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "A"							R\$ 443.160,00
QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E SESENTA REAIS							

B) Empresa:	TOP LINE COMÉRCIO EM REFRIGERAÇÃO, ELETRO E SERVIÇO LTDA		
CNPJ:	45.526.283/0001-48	Inscrição Estadual:	16.426.604-6
Endereço:	TV Tancredo Neves, 104, Centro, Caaporã –PB, CEP: 58.326-000		
Telefone/FAX:	(83) 9.9914.5089	E-mail:	toplinecomercio@gmail.com
Representante:	SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO		

ITEM(NS): 3 e 4

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	570534-7	CONDICIONADOR DE AR - TIPO PISO TETO, COM CONDENSACAO A AGUA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 24.000 BTUS,ROTACAO FIXA, COM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 60 KW/H,GAS REFRIGERANTE R-410A,SEM CLASSIFICACAO	HITACHI ACQUA 24.000 BTUS RPC24C39R TS24B3L	UND	3	R\$ 16.300,00	R\$ 48.900,00
4	570533-9	CONDICIONADOR DE AR - TIPO SPLIT PISO TETO, CONDENSACAO A AGUA,CAPACIDADE DE REFRIGERACAO DE 36.000 BTU/H,ROTACAO FIXA,COM CONTROLE REMOTO,TENSAO DE 220 V,CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 10,55 KWH/H,SEM CLASSIFICACAO	HITACHI ACQUA 36.000 BTUS RPC36C3PR TS36B3L	UND	3	R\$ 19.100,00	R\$ 57.300,00
VALOR TOTAL GLOBAL PARA EMPRESA "B"							R\$ 106.200,00
CENTO E SEIS MIL E DUZENTOS REAIS							

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 549.360,00 (quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta reais)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Guilherme Girão Barreto da Silva, Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, e-mail: manutencao@mppe.mp.br, telefones (81) 9-9230-3978 / 9-9649-2395 ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER